



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 17/2020 DO MANDATO 2017/2021
REALIZADA NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2021

**(09) PROPOSTA – FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE
PASSAGEM PARA 2021**

Pelo senhor Presidente da Câmara Municipal foi apresentada, acerca do assunto em epígrafe, a proposta que seguidamente se transcreve: “**PROPOSTA - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)**”

Considerando que o n.º 2 do artigo 106.º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, que aprovou a Lei das Comunicações Eletrónicas, estabelece que: “Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.”

Por seu turno o n.º 3 do referido artigo 106.º do diploma legal supra referido estabelece o seguinte:

“3 – A TMDT obedece aos seguintes princípios:

- a) A taxa Municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;*
- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25/prct.”*

Assim, dos preceitos legais acima mencionados deverá ser determinado um percentual, que não poderá ultrapassar os 0,25%, a aplicar sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área do correspondente município, e que esse percentual deverá ser aprovado anualmente até 31 de dezembro do ano anterior à sua vigência.

PROPONHO assim, como vem sendo desde o ano de 2014, que para o ano 2021 se mantenha a aplicação da taxa de 0,10% dos direitos de passagem no Município de Vila Nova de Cerveira, deliberada por este executivo.

Paços do concelho de Vila Nova de Cerveira, 02 de setembro de 2020”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à fixação de uma taxa de 0,10% dos direitos de passagem no Município e submeter a mesma taxa a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro.

08/09/2020

Paulo Dias



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA
TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)

Considerando que o n.º 2 do artigo 106.º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, que aprovou a Lei das Comunicações Eletrónicas, estabelece que: *“Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.”*

Por seu turno o n.º 3 do referido artigo 106º do diploma legal supra referido estabelece o seguinte:

“3 - A TMDP obedece aos seguintes princípios:

- a) A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;*
- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct.”*

Assim, dos preceitos legais acima mencionados deverá ser determinado um percentual, que não poderá ultrapassar os 0,25%, a aplicar sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área do correspondente município, e que esse percentual deverá ser aprovado anualmente até 31 de dezembro do ano anterior à sua vigência.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

PROPONHO assim, como vem sendo desde o ano de 2014, que para o ano 2021 se mantenha a aplicação da taxa de 0,10% dos direitos de passagem no Município de Vila Nova de Cerveira, deliberada por este executivo.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 2 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,


João Fernando Brito Nogueira



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CERTIDÃO

----- António Duarte da Cunha Machado, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira: -----

----- Certifico que, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniu a Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, em sessão ordinária, para análise e deliberação, entre outros, do seguinte assunto constante da ordem de trabalhos: -----

PONTO NOVE da ordem de trabalhos: "PROPOSTA – FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA 2021", aprovada por unanimidade a proposta apresentada pela Câmara Municipal, -----

----- Por fim, certifico ainda que a ata de que consta a deliberação acima transcrita foi aprovada em minuta no final da respectiva sessão. -----

----- Vila Nova de Cerveira, 25 de setembro de 2020. -----

O Presidente da Assembleia Municipal,


(António Duarte da Cunha Machado)



HM